

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. MARCELO FREIXO)

Acrescenta o art. 6º-E a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 6º-E a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A A votação para lista tríplice prevista no art. 16 da Lei nº 5.540/1968 poderá ser realizada em ambiente virtual mediante o emprego de plataforma digital, podendo, inclusive, utilizar a intranet da universidade para realizar a votação enquanto durar os efeitos desta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em meio a pandemia de coronavírus, com as recomendações médicas de quarentena e isolamento, a fim de prevenir ainda mais a propagação da doença, algumas medidas emergenciais devem ser tomadas.

Neste período, os mandatos dos reitores e vice-reitores estão chegando a termo, e a realização de novas eleições são necessárias.

Para evitar aglomeração e garantir processo democrático interno da comunidade universitária o presente projeto autoriza a realização da votação da lista tríplice por meio de ambiente virtual mediante o emprego de plataforma digital, como as videoconferências.

Assim, ante a excepcionalidade do caso e as medidas de saúde pública que precisamos adotar, conclamamos os Nobres Pares o apoio e a aprovação desta medida, que só se aplicará no período que durar a vigência da Lei nº 13.979/2020.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 2020.

MARCELO FREIXO
Deputado Federal – PSOL/RJ

Documento eletrônico assinado por Marcelo Freixo (PSOL/RJ), através do ponto SDR_56315, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

